

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/XXXX**

**MINUTA**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME EDITAL Nº XXX/XXXX, PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º....., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador do RG n.º..... e do CPF n.º ....., e-mail ....., doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011), pela Resolução n.º 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e pela Resolução n.º 39/21/CD de 08/12/2021 e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Pregão Presencial n.º xxx/xxxx, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, com a utilização de cartões magnéticos, em postos credenciados em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

**1.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.**

Item	Detalhamento Técnico do Serviço	Unid. de Medida	Qtde Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	fornecimento de combustível gasolina. ID INTERNO: 21310	litros	39.000	R\$ 4,96	R\$ 193.440,00
	fornecimento de combustível etanol. ID INTERNO: 21309	litros	1.840	R\$ 3,83	R\$ 7.047,20
	fornecimento de óleo diesel s10. ID INTERNO: 23412	litros	26.000	R\$ 6,36	R\$ 165.360,00
	fornecimento de combustível diesel. ID INTERNO: 21311	litros	20.600	R\$ 6,22	R\$ 128.132,00
	fornecimento de lubrificante ARLA 32 (agente redutor líquido automotivo). ID INTERNO: 23410	Litros	2.000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL</b>					<b>R\$ 501.859,20</b>
2	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - MÉDIA ESTIMADA (%)</b>				<b>%</b>
3	<b>VALOR ESTIMADO CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 MESES)</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (2+3)</b>					<b>R\$</b>

1.3. O Edital e os ANEXOS I, II, III, IV, VI, VII são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

**1.4. Os serviços necessários ao atendimento das demandas do SENAR-AR/MS são:**

1.4.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do **SENAR-AR/MS**.

1.4.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema.

1.4.2.1. Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo.

**1.4.2.3.** Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipo de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao **SENAR-AR/MS**.

**1.4.2.4.** Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao **SENAR-AR/MS**:

**1.4.2.5.** Financeiro:

- a) Despesas com o abastecimento, por veículo.
- b) Análise de consumo de combustível.
- c) Histórico de quilometragem da frota.
- d) Relatório de preços praticados em postos.

**1.4.2.6.** Operacional:

- a) Inconsistência de hodômetro.
- b) Veículos com desvio da média km/litro padrão.
- c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados/solicitados pelo **SENAR-AR/MS**, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da **CONTRATADA**.

**1.4.2.7.** Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

**1.4.2.8.** Sistema tecnológico integrado, que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, para viabilizar, por meio dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

**1.4.2.9.** A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

## **1.5. DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS.**

**1.5.1.** Para cada veículo do **SENAR-AR/MS** da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem custo ao **SENAR-AR/MS**, um cartão magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número do Cartão;
- b) Empresa: **SENAR-AR/MS** – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- c) Marca e tipo do veículo;
- d) Placa do veículo; e,
- e) Tipo de Combustível;

**1.5.2.** Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação da solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

**1.5.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) cartões “coringas”, aos quais o **SENAR-AR/MS** poderá vincular, em situações extraordinárias, outros veículos, no interesse da Instituição.

**1.5.4.** Os valores dos cartões magnéticos poderão ser variáveis determinados pela quota de combustível vinculada a cada carro, desde que previamente autorizados pelo **SENAR-AR/MS**.

**1.5.5.** A solicitação do crédito nos cartões magnéticos correspondente ao consumo de combustível será feita pelo **SENAR-AR/MS** por meio de Autorização Formal com indicação do veículo, o saldo correspondente e o período de validade, conforme a demanda.

**1.5.6.** O sistema deverá disponibilizar, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo **SENAR-AR/MS** o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo.

**1.5.7.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para emitir o cartão magnético, bem como creditar o valor solicitado.

**1.5.8.** Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

**1.5.9.** O **SENAR-AR/MS**, atendendo às necessidades do serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos seus interesses.

**1.5.10.** Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo **SENAR-AR/MS**, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

**1.5.11.** O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser devolvido, pelo **SENAR-AR/MS**, em caso de rescisão do contrato.

**1.5.12.** Na hipótese de defeito, roubo, extravio ou quebra do cartão, a **CONTRATADA** deverá enviar, mediante solicitação do **SENAR-AR/MS**, novo cartão, em substituição ao primeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação, **sem qualquer custo adicional**.

**1.5.13.** É responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar o cancelamento imediato do cartão magnético, caso ocorra qualquer situação prevista no item anterior.

**1.5.14.** A **CONTRATADA** deverá inabilitar quaisquer opções que permita a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para fornecimento de combustível.

**1.5.15.** Outros veículos poderão ser incluídos durante a validade do CONTRATO, a **CONTRATADA** terá o prazo previsto no **subitem 1.5.7.** deste Instrumento.

**1.5.16.** Somente os veículos de propriedade do **SENAR-AR/MS** ou em seu efetivo uso, seja por comodato, locação ou outro instrumento, poderão ser objeto de inclusão e emissão de cartão.

**1.5.17.** O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o **SENAR-AR/MS**, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- d) A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- e) Tipo do produto comprado;
- f) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.
- g) O **SENAR-AR/MS** não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da **CONTRATADA**; neste caso caberá ao posto o ônus da venda indevida.
- h) É de responsabilidade do **SENAR-AR/MS** garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- i) Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da **CONTRATADA**, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo da frota do **SENAR-AR/MS**, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.
- j) Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da **CONTRATADA** instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra do produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial.

**1.5.18.** A **CONTRATADA** deverá cadastrar senha individual para cada motorista e colaborador relacionado pelo **SENAR-AR/MS**.

**1.5.18.1.** Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da **CONTRATADA**, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto

varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da **CONTRATADA**, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do **SENAR-AR/MS**, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

**1.5.18.2.** No caso de impossibilidade de acesso à rede da **CONTRATADA**, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo **SENAR-AR/MS**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, 24 horas por dia, 7 dias da semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o **SENAR-AR/MS**.

**1.5.18.3.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **SENAR-AR/MS**.

## **1.6. DOS RELATÓRIOS.**

**1.6.1.** Os relatórios mensais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**1.6.2.** Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

**1.6.3.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

**1.6.3.1.** Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

**1.6.3.2.** Quilometragem percorrida pelos veículos;

**1.6.3.3.** Quilometragem percorrida pelos veículos;

**1.6.3.4.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

**1.6.3.5.** Preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;

**1.6.3.6.** Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

**1.6.3.7.** Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de produto;

**1.6.3.8.** Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termo de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;

**1.6.3.9.** Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

**1.6.3.10.** O **SENAR-AR/MS** pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade.

**1.6.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **SENAR-AR/MS** em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do evento, as informações referentes às operações da frota por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo **SENAR-AR/MS**.

**1.6.5.** Os relatórios deverão ser disponibilizados via web, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato .XLS, podendo, a critério do **SENAR-AR/MS**, ser disponibilizados, além dele, outros formatos.

## **1.7. DO SISTEMA INFORMATIZADO.**

### **1.7.1. DOS DADOS DO SISTEMA:**

**1.7.1.1.** Para fins de back-up, a **CONTRATADA** fornecerá trimestralmente à Unidade Administrativa do **SENAR-AR/MS**, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, caso não esteja disponível na internet, todos os dados dos eventos cadastrados, referente à frota, no seu sistema informatizado.

## **1.8. DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.**

**1.8.1.** Considerando a extensão territorial do Estado de Mato Grosso do Sul e as atividades desenvolvidas pelo **SENAR-AR/MS** em todo o Estado, é essencial a existência de rede credenciada, nos municípios relacionados a seguir, a fim de garantir a execução das atividades desempenhadas pela Regional:

Água Clara	Coronel Sapucaia	Naviraí
Alcinópolis	Corumbá	Nioaque
Amambai	Costa Rica	Nova Alvorada do Sul
Anaurilândia	Coxim	Nova Andradina
Angélica	Dois Irmãos do Buriti	Novo Horizonte do Sul
Antônio João	Dourados	Paranaíba
Aparecida do Taboado	Eldorado	Paranhos
Aquidauana	Fátima do Sul	Pedro Gomes
Aral Moreira	Figueirão	Ponta Porã
Bandeirantes	Glória de Dourados	Porto Murtinho
Bataguassu	Iguatemi	Ribas do Rio Pardo
Bela Vista	Inocência	Rio Brilhante
Bodoquena	Itaquiraí	Rio Negro

Bonito	Ivinhema	Rio Verde de Mato Grosso
Brasilândia	Jardim	Santa Rita do Pardo
Caarapó	Jateí	São Gabriel do Oeste
Camapuã	Juti	Selvíria
Campo Grande	Laguna Carapã	Sete Quedas
Caracol	Maracaju	Sidrolândia
Cassilândia	Miranda	Sonora
Chapadão do Sul	Miranda	Tacuru
Corguinho	Mundo Novo	Três Lagoas

**1.8.1.1.** O credenciamento dos postos nas localidades explicitadas no subitem anterior tem por fundamentação o fato de assegurar o deslocamento dos veículos da Regional para a consecução de suas atividades em cidades diversas da lotação da equipe a executar o serviço.

**1.8.1.2.** Os veículos utilizados no deslocamento intermunicipais não são dotados de autonomia suficiente para realizar percursos longos (viagem de ida e retorno) sem a realização de reabastecimentos, daí a necessidade de assegurar-se postos credenciados também em rodovias, conforme solicitação do **SENAR-AR/MS**.

**1.8.1.3.** Caso a **CONTRATADA** não possua pelo menos um estabelecimento conforme descrito no item anterior, deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o credenciamento de um estabelecimento no respectivo município.

**1.8.1.4.** Os postos credenciados no município de Campo Grande deverão estar sediados dentro do raio de 04 (quatro) quilômetros da sede do **SENAR-AR/MS**. Nos demais municípios, os postos credenciados deverão estar localizados dentro do perímetro urbano.

**1.8.1.5.** Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h às 20h.

**1.8.1.6.** Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar a **CONTRATADA** o credenciamento de outros postos, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda malha rodoviária.

**1.8.1.7.** O prazo para cadastramento será de 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação, desde que haja viabilidade econômica para tanto.

**1.8.1.8.** Facultar-se-á a **CONTRATADA** a prorrogação do prazo a que se refere o subitem 3.6.4.1, desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido.

**1.8.1.9.** Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a **CONTRATADA** providenciar novo credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos do **SENAR-AR/MS** evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas, tais como supervisão, fiscalização etc.

**1.8.1.10.** Caso, durante a execução do contrato, seja criado um novo município no Estado de Mato Grosso do Sul, a **CONTRATADA** deve credenciar um estabelecimento para atendimento do objeto contratual firmado com o **SENAR-AR/MS** em até 10 (dez) dias úteis da promulgação de sua lei de criação.

**1.8.2.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **SENAR-AR/MS** nem qualquer outro pagamento adicional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1.** Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº xxx/xxxx e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

**2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

**2.3.** O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO**

**3.1.** O valor da **contratação** é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx).

**3.2.** As despesas com a **contratação** correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8701, 8730.**

**3.3.** Este instrumento poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de julho de xxxx, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

**4.1.1.** Em havendo prorrogação de prazo poderá ser discutido o reajuste de preços, pelo índice de correção do IGPM/FGV ou INPC, utilizando-se do que apresentar menor variação.

**4.1.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.1.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**4.2.** Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O regime de execução adotado será a **empreitada indireta por preços unitários**.

**5.2.** A execução dos serviços, após assinatura do contrato, ocorrerá de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

**5.2.1.** Os abastecimentos ocorrerão na medida das necessidades da Regional, sem que isso importe direito subjetivo da **CONTRATADA** de exigir a aquisição dos quantitativos aqui estimados.

**5.3.** O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 horas por dia e 07 (sete) dias da semana mediante a apresentação de cartão magnético.

**5.4.** Para utilização do cartão do veículo, o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado junto com apresentação da CNH ou equivalente do condutor ou responsável pelo abastecimento, sendo realizada, por meio do equipamento da **CONTRATADA**, a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e o combustível autorizado para compra, inclusive informação prévia de limites antes do abastecimento, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do **SENAR-AR/MS**, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado e etc.

**5.4.1.** Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva pessoal e intransferível do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso do comprovante de transação,

contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento.

**5.5.** O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**5.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento.

**5.6.1.** Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**5.7.** Os valores dos combustíveis serão os praticados no mercado e eventualmente verificados e/ou majorados na forma estabelecida pela ANP – Agência nacional de Petróleo.

**5.8.** A **CONTRATADA** deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

**5.9.** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

**5.10.** No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a **CONTRATADA** será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

**5.11.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes da prestação do serviço.

**5.12.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, sendo que o **SENAR-AR/MS** não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.

**5.13.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo **SENAR-AR/MS**, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

**5.14.** A **CONTRATADA** deverá possuir um atendimento próprio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, incluindo sábado, domingo e feriados, via telefone (preferencialmente 0800) e e-mail para solicitações, a fim de suprir as demandas do **SENAR-AR/MS** para suporte técnico e eventuais dúvidas que surgirem.

**5.14.1.** Os atendimentos por telefone deverão gerar um número de protocolo, que registre a solicitação, a data e o horário de abertura, nome do solicitante e placa do veículo.

**5.15.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**5.16.** Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

**5.16.1.** Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

**5.17.** Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos serviços licitados, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

**5.18.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os valores dos combustíveis serão os praticados no mercado e eventualmente verificados e/ou majorados na forma estabelecida pela ANP – Agência nacional de Petróleo.

**6.2.** Não se admitirá quaisquer reajustes e/ou alterações de preços referentes à taxa de administração a ser cobrada pela **CONTRATADA**.

**5.2.** O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após a apresentação da nota fiscal/fatura, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

**a)** Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

**b)** As notas fiscais/faturas recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

**c)** As notas fiscais/faturas recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

**6.2.1.** A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto deste instrumento, bem como o envio da respectiva nota fiscal/fatura para o e-mail [notafiscal@senarms.org.br](mailto:notafiscal@senarms.org.br)

**6.2.2.** Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**6.2.3.** As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail [notafiscal@senarms.org.br](mailto:notafiscal@senarms.org.br) no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

**6.2.4.** Não produzirão efeitos, notas fiscais/faturas endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.2.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

**6.3.** A nota fiscal/fatura, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhado do relatório de consumo do combustível, das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**6.3.1.** Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal/fatura da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

**6.3.1.1.** Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

**6.4.** Deverá constar na nota fiscal/fatura emitida: o período faturado, a relação dos combustíveis e respectivas quantidades, os valores totais por combustível, a taxa administrativa (percentual e valor), o valor total da nota fiscal/fatura, o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento e o número do contrato.

**6.5.** Valores constantes da Nota Fiscal/Fatura deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

**6.6.** As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 5.2** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

**6.7.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

**7.1.1.** Designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução deste instrumento.

**7.1.2.** Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

**7.1.3.** Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

**7.1.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

**7.1.7.** Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

**7.1.8.** Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

**7.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.1.10.** Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**7.1.11.** Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

**7.1.12.** Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**7.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

**7.1.14.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

**7.1.15.** É de exclusiva responsabilidade de cada parte **CONTRATANTE**, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

**7.1.16.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

**7.2.** Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

**7.2.1.** Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

**7.2.2.** Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

**7.2.3.** Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

**7.2.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

**7.2.5.** Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**7.2.6.** Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

**7.2.7.** Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

**7.2.8.** Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

**7.2.9.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

**7.2.10.** Não permitir que outrem execute o objeto desta contratação que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.3. Não se estabelece, por força deste contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a **CONTRATADA** eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

**CLÁUSULA OITAVA– DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS**

8.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

**CLÁUSULA NONA– DO DEVER DE MANTER SIGILO**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

9.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

9.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos,

representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

**9.3.** Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

**9.4.** Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**10.2.** A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

**10.3.** A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

**10.4.** A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

**10.5.** O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão

contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**11.1.1. ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de:

**a)** prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

**b)** deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

**11.1.2. MULTA MORATÓRIA** de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

**a)** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor; e,

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

**11.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA**, correspondente à:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em iniciar a execução do serviço após assinado o contrato.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do contrato.

**11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos.**

**11.2.** A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

**11.3.** Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**11.3.1.** Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

**11.4.** Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa e/ou judicial.

**11.5.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

**11.6.** Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

**11.7.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**11.8.** Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido contrato unilateralmente, no que tange ao item que lhe tenha sido adjudicado, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**12.1.** Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

**12.2.** As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

**12.3.** A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos,

representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

**12.4.** Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**13.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

**13.1.1.** A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b)** Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- c)** inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- d)** inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- e)** inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

**14.1.1.** A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**14.1.2.** A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**14.1.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

**14.2.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

**14.3.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

**16.1.** As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 20xx.